

DECISÃO EM RECURSO DE LICITANTE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018

AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, PROJETORES E TABLETS PARA AS UNIDADES DO SENAC/PR E DO SESC/PR

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **LUCA COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIO VISUAIS LTDA.**, em face da decisão exarada pela Comissão Especial de Licitação (designada pela Resolução SENAC/PR nº 3487/2018, de 27.07.2018, e pela Resolução SESC/PR nº 10679/18, de 27.07.2018), publicada em 23 de outubro de 2018, que declarou a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., vencedora para o Lote 02 – SENAC/PR E SESC/PR – PROJETORES MULTIMÍDIA LED/LASER LIVRES DE LÂMPADA.

2. Após a realização de diligências e obtenção de pareceres técnico e jurídico, a Comissão Especial de Licitação reuniu-se em 28 de novembro de 2018 com o propósito de apreciar o recurso administrativo em questão, e em parecer fundamentado opinou, de forma unânime, pelo conhecimento do recurso interposto, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, e, no mérito, levando-se em consideração os argumentos dele constantes e os fatos apurados nas diligências, pela procedência dos pedidos formulados e a consequente reforma da decisão inicial.

3. Ato contínuo, e ante o disposto no subitem 11.10 do Instrumento Convocatório (com fundamento nos artigos 23 da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18/09/2012, publicada no DOU em 26/09/2012, e da Resolução SESC/CN nº 1252/2012, de 06/06/2012, publicada no DOU em 26/07/2012, às quais o procedimento licitatório se encontra vinculado), veio o referido recurso administrativo para apreciação e julgamento final por parte desta Presidência dos Conselhos Regionais do SENAC/PR e do SESC/PR, a qual tem o seguinte posicionamento:

3.1 Considerando as razões e fundamentos apresentados pela RECORRENTE **LUCA COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIO VISUAIS LTDA.** no recurso administrativo em apreciação e pela RECORRIDA **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.** em suas contrarrazões ao recurso;

3.2 Considerando a diligência realizada em 09.11.18 pela Comissão Especial de Licitação junto a CASIO BRASIL, distribuidora oficial do fabricante dos equipamentos ofertados pela RECORRIDA, , na qual informa deter a exclusividade da distribuição dos projetores CASIO no território brasileiro e, ainda, que não se responsabiliza pela prestação de garantia e assistência técnica para equipamentos adquiridos no exterior, sem sua intermediação, tendo estes apenas a garantia legal de 90 (noventa) dias;

3.3 Considerando as informações prestadas pela RECORRIDA de que pretende importar os equipamentos, e não adquiri-los diretamente do fabricante, de seu distribuidor exclusivo ou de revendedor autorizado no Brasil;



3.4 Considerando o parecer jurídico emitido pela advogada que assessora a Coordenadoria de Licitações e Contratos do SENAC/PR e, no presente certame, também a Comissão Especial de Licitação, a qual não recomendou a contratação com a RECORRIDA nos termos propostos em razão da caracterização de 'importação paralela' por esta, prática vedada pela Lei de Propriedade Industrial e que pode acarretar riscos e prejuízos às Entidades Licitadoras, como a não prestação de garantia e assistência técnica pelo fabricante e, até mesmo, a corresponsabilização do SENAC/PR e do SESC/PR por eventuais danos causados ao fabricante e seu distribuidor exclusivo no Brasil;

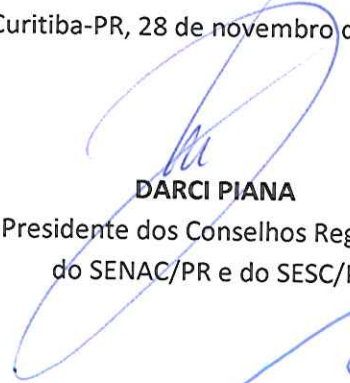
3.5 E considerando, sobretudo, o entendimento manifestado pela Comissão Especial de Licitação em relação ao recurso administrativo, no sentido de que deve ser a RECORRIDA desclassificada para o Lote 02, com **fundamento nos itens 10.1.3 (desatendimento ao item 3.1 do ANEXO I do Edital, no que tange à prestação de garantia e assistência técnica) e 14.7 do Edital, no artigo 132, III, Lei de Propriedade Industrial e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça;**

3.6 Esta Presidência decide:

3.6.1. Pelo **RECEBIMENTO** do recurso administrativo interposto pela RECORRENTE **LUCA COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIO VISUAIS LTDA.**, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, e, **no mérito, julga-o PROCEDENTE**, deferindo os pedidos dele constantes, **determinando** a consequente **REFORMA da decisão inicialmente proferida pela Comissão Especial de Licitação**, com o fim de declarar a RECORRIDA **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. DESCLASSIFICADA** para o Lote 02, tornando a RECORRENTE **LUCA COMÉRCIO DE SISTEMAS ÁUDIO VISUAIS LTDA.**, classificada em segundo lugar, **ARREMATANTE** no certame.

4. Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2018, e, em seguida, retome-se o curso normal do procedimento licitatório.

Curitiba-PR, 28 de novembro de 2018.


DARCI PIANA

Presidente dos Conselhos Regionais
do SENAC/PR e do SESC/PR


Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207

28.11.2018


Edmundo Knaut
Diretor de Divisão de Finanças
e Desenvolvimento Organizacional



SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80.410-001
Tel. (41) 3304-2188
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80.010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

2


Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor de Suprimentos e Infraestrutura